

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.329, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção das medidas complementares àquelas estipuladas pelo Estado do Paraná no Decreto Estadual nº 6.983/2021 e alterações, a fim de dispor sobre as medidas para contenção da propagação do coronavírus adaptadas ao Município de Andirá no que se refere às Academias de Ginástica e Musculação e aos Clubes Recreativos.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas alterações nos Decretos Estaduais para contenção da contaminação pelo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 05 de agosto de 2021, mediante maioria de votos, <u>aplica medidas</u> <u>complementares</u> ao Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Fica permitida a abertura e funcionamento de Academias de Ginástica e Musculação e de Clubes Recreativos nos seguintes horários:

Academias de Ginástica e Musculação	De segunda-feira a sábado, das 06h:00min às 22h:00min
Clubes Recreativos	De segunda-feira a domingo, das 06h:00min às 22h:00min

Art. 3° Este Decreto entra em vigor no dia 06 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal